

Processo Nº 25383.000098/2014-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 52-27430-4 CREMERJ, CPF nº 422.312.997-04, encontrado no endereço supra, reconduzido ao cargo pelo Decreto de 17/01/2013, publicado no D.O.U. de 18 de janeiro de 2013, Seção 2, página 01, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, com sede na Av. Araújo Pinho, 39, bairro Canela, CEP 40110-150, Salvador-Bahia, doravante denominado **IFBA**, neste ato representada por seu Reitor **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 01321999-55, CPF nº 195.341.405-20 resolvem firmar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na Lei nº 8.080/90 e na Lei nº 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade e meio-ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a dedicar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

A medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de acordo específico sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/11 e Decreto nº 93.872/86”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O direito de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Partícipe.

Subcláusula Única

Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA

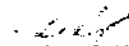
As Partícipes comprometem-se a utilizar a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal - CCAF para solucionar quaisquer controvérsias porventura existentes, com fulcro no artigo 1º da Portaria nº 1.281/2007, da Advocacia Geral da União.

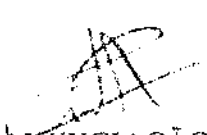
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.


PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA
Fundação Oswaldo Cruz
Presidente


RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Bahia - IFBA
Reitora

Testemunhas:

1) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

2) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

